



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 999/2023
Veto nº 031/2023
Mensagem de Veto nº 092/2023

PARECER

Este processo analisa as razões do veto parcial do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, ao Autógrafo nº 097/2023, correspondente ao Projeto de Lei nº 059/2023, de autoria do ilustre Vereador Cleidimar Alemão, que *“Declara de utilidade pública, a Associação Liberte-se Mulher – associação civil sem fins econômicos, de direito privado e de interesse público, com sede na rua América, 28, Vera Cruz, Cariacica- ES- 29146-742.”*

Em sede de razões, o Chefe do Executivo justifica o veto parcial do referido autógrafo, fundamentando que:

“O art. 2º do autografo, prevê que a entidade irá enviar ao Chefe do Poder Executivo relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade. Além disso, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, a cópia do relatório circunstanciado.

...

Com efeito, a atividade legislativa extrapolou os limites, estando em confronto com a ordem constitucional, por violar o princípio federativo e da separação dos poderes.

A matéria abarca atos de gestão administrativa, matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Poder executivo. Logo, sua propositura, por membro do Poder legislativo, viola o princípio da harmonia e independência dos poderes, previsto no art. 17, parágrafo único e art. 63, parágrafo único, incisos III e IV da Constituição Estadual e art. 53, incisos IV e VI da lei Orgânica Municipal...”

Feitas as considerações do Executivo, esta douta Procuradoria manifesta-se FAVORAVELMENTE quanto ao respeitável argumento apresentado, uma vez que, a Lei Municipal nº 4.827/2010, alterada pela Lei Municipal nº 4.970/2013, estabelece em seus artigos 2º e 3º os requisitos e documentos necessários para a perquirida declaração. Sendo assim, o artigo 2º, inciso VIII, prevê que, para serem declaradas de utilidade pública, as entidades terão que se obrigar a entregar à Câmara Municipal, no primeiro semestre de





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

*Processo nº 999/2023
Veto nº 031/2023
Mensagem de Veto nº 092/2023*

cada ano, relatório das atividades desenvolvidas.

Portanto, o disposto no artigo 2º da proposição em comento, de fato, extrapola o previsto na legislação que rege a norma, eis que a obrigação remete-se tão somente à Câmara Municipal.

Logo, a fundamentação do veto é subsistente, motivo pelo qual concluímos pela **MANUTENÇÃO** do mesmo.

Cariacica/ES, 11 de agosto de 2023.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

KARINA BATISTA OLIVEIRA
Assessora Jurídica

